

## APÊNDICE H

(Lei Geral das Águas do Peru – D.S 261-69AP-1994)

<b>CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ÁGUAS DS – N° 261-69AP de 1994</b>								
<b>COMPONENTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	
	Aluminio				1,00	1,00		
	Arsênico	0,10	0,10	1,20	1,00	0,01	0,05	
	Bario	0,10	0,10		0,50	0,50		
	Cadmio	0,10	0,10	0,50		0,0002	0,004	
	Cianuro	0,20	0,20	1,00		0,005	0,005	
	Cobalto				0,2	0,2		
	Cobre	1,0	1,0	0,5	3,0	0,0		
	Color		10,0	20,0	30,0	30,0		
	Cromo Hexa	0,1	0,1	1,0	5,0	0,1	0,1	
	Coliformes Totais	8,8	20000,0	5000,0	5000,0	1000,0	20000,0	
	Coliformes Fecais		4000,0	1000,0	1000,0	200,0	4000,0	
	O.D.	3,0	3,0	3,0	3,0	5,0	4,0	
	D.B.O	5,0	5,0	15,0	10,0	10,0	10,0	
	Fenóis	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	
	Ferro	0,3	0,3	1,0				
	Fluoretos	1,5	1,5	2,0				
	Lítio				5,0	5,0		
	Magnésio			1,5				
	Manganês	0,1	0,1	0,5				
Hexano								
Grassas	1,5	1,5	0,5					
Mercurio	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0		
Nitrato	0,0	0,0	0,1					
Níquel	0,0	0,0	0,0	0,5				
P.H	5 até 9	5 até 9	5 até 9	5 até 9	5 até 9			
Plata	0,1	0,1	0,1		0,0	0,0		
Plomo	0,1	0,1	0,0					
P.C.B	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0		
Selênio	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0		
Sólidos Suspendidos								
Sólidos Flutuantes				Moderado	Moderado			
Sulfatos			400,0					
Sulfuros	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0		
Zinc	5,0	5,0	25,0		0,0	**		

### NOMENCLATURA DAS ÁGUAS

<b>I</b>	<b>Águas de abastecimento doméstico com simples desinfecção</b>
<b>II</b>	<b>Água de abastecimento doméstico com tratamento equivalente a processos combinados de mescla e coagulação, sedimentação filtração e cloração: aprovados pelo Ministério da Saúde</b>
<b>III</b>	<b>Águas para produção de vegetais de consumo cru e bebidas de animais</b>
<b>IV</b>	<b>Águas de zonas recreativas de contato primário (praias de uso público)</b>
<b>V</b>	<b>Águas de Zona de Pesca de Mariscos e outros animais de consumo</b>
<b>VI</b>	<b>Águas de zonas de preservação de fauna aquática e pesca recreativa e comercial</b>